

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2012

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, determinando a implementação, pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, de Programa de Ecoeficiência.

Autor: Deputado Edson Pimenta

Relator: Deputado Arnaldo Jordy

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 9.795, de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. A alteração tem por fim determinar a implementação, pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada em todos os níveis, de Programa de Ecoeficiência em suas instalações, como parte importante da educação ambiental formal e não formal. Esse programa deverá abranger a eficiência no uso de energia, no uso da água, no reuso e na reciclagem de materiais e na destinação de resíduos. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão essa disposição, além daquelas já previstas na Lei.

O autor justifica sua proposição argumentando que a ecoeficiência deve ser assumida como comportamento cotidiano da sociedade, tendo em vista a construção do desenvolvimento sustentável. A modificação proposta na Lei de Educação Ambiental ampara-se na perspectiva de que a adoção de Programa de Ecoeficiência nas escolas e universidades poderá ter

grande influência sobre a sociedade, encorajando os cidadãos a replicarem essa experiência no trabalho e em suas moradias.

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A adoção de ações para promoção da ecoeficiência nas escolas e universidades, tendo em vista o uso sustentável de recursos materiais e de energia, tem grande importância na incorporação da dimensão ambiental no gerenciamento da escola e na conscientização ecológica de seus alunos. Com bem ressalta o autor da proposição, as escolas e universidades têm grande capilaridade social e a incorporação de medidas de sustentabilidade em suas atividades cotidianas estimulará comportamentos similares nas comunidades de forma mais ampla.

Internalizar critérios e padrões sustentáveis no processo de desenvolvimento requer, acima de tudo, a difusão de um conjunto de valores capaz de reverter ações e omissões que comprometem a conservação dos recursos naturais e dos ecossistemas. Essa mudança depende da transformação de cada indivíduo e de cada comunidade, que devem compreender que cada um de nós é responsável pela proteção da natureza contra os abusos, pela perpetuação da base de recursos e da diversidade ecossistêmica sobre os quais se assenta o bem-estar de todas as nações.

Consideramos que um programa escolar de ecoeficiência encaixa-se perfeitamente nas disposições da Lei nº 9.795/1999, cujo art. 5º insere, entre os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, “o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações” e o “o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania”.

Desse modo, consideramos que a medida proposta, incorporada entre as ações da Lei 9.795/1999, poderá contribuir de forma bastante efetiva para o desenvolvimento e consolidação de uma cultura de sustentabilidade no Brasil.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº
4.609/2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Arnaldo Jordy
Relator

2013_5021